



Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

LEI Nº 4237 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE UCHOA O PROGRAMA SOCIAL DE INCLUSÃO CIDADÃ”.

JOSÉ CLAUDIO MARTINS, Prefeito do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa Social de Inclusão Cidadã, que tem por objetivo propiciar a inclusão social do público-alvo atendido pelos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com prioridade na inclusão social da população em situação de rua.

§1º. O Programa Social de Inclusão Cidadã, destina-se a ampliar as oportunidades de emancipação e de melhoria da qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, por meio de acesso à renda associada a ações de combate à fome, de promoção da segurança alimentar e nutricional, de superação do desemprego, da pobreza e do analfabetismo com atenção especial aos trabalhadores desempregados, residentes no Município de Uchoa, proporcionando-lhes ocupação, a superação do desemprego, da pobreza e do analfabetismo através de qualificação profissional básica e renda, visando preparação para reinserção no mercado de trabalho.

§2º. O programa é destinado ao atendimento de:

I - munícipes em situação de vulnerabilidade social, dentre os quais:

- a) população em situação de rua ou que tenha sofrido perda de vínculos familiares;
- b) pessoa com ausência de qualificação e/ou experiência profissional;
- c) mulheres vítimas de violência doméstica;
- d) dependentes químicos;
- e) pessoa com deficiência ou pessoa que possua deficientes em seu núcleo familiar;

Art. 2º O Programa Social de Inclusão Cidadã será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

§ 1º O Programa poderá contar com a participação de Organizações da Sociedade Civil, respeitando-se a legislação federal e municipal vigente.

§ 2º Os demais órgãos e entidades da administração municipal, especialmente os responsáveis pelas políticas de habitação, emprego, educação, saúde, esportes e cultura, dedicarão especial atenção aos inscritos no Programa, com prioridade de inclusão nos serviços de sua rede de atendimento.

Art. 3º Aos usuários inscritos no Programa serão concedidos os seguintes benefícios:

I - bolsa auxílio-assistencial, consistente no auxílio monetário mensal, no valor de um salário mínimo vigente;

II - cesta básica;

III - prioridade no atendimento da rede de serviço público, nos termos do parágrafo 2º do artigo anterior.

§ 1º As bolsas a que se refere o inciso I deste artigo ficam limitadas ao número de 60 (sessenta).

§ 2º Em caso de necessidade, considerando o número de vagas perante o número de usuários dos serviços socioassistenciais efetivamente encaminhados ao Programa, serão atendidos prioritariamente o usuário que:

I - tiver maior número de filhos ou dependentes menores;

II - tiver filho ou dependente portador de necessidades especiais ou que seja dependente químico;

III - estar residindo em área de risco;

IV - ser do sexo feminino e arrimo de família;

V - a família não esteja sendo atendida pela Rede de Proteção Social;

VI - possuir menor renda "per capita" familiar;

VII - tiver na família, pessoa idosa sem rendimentos de aposentadoria, pensão ou benefício de prestação continuada;

VIII - fizer uso serviços de média e alta complexidade da assistência social.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa, os usuários acompanhados pelos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante conclusão exarada em Parecer Técnico fundamentado do serviço da Proteção Social Básica ou da Proteção Social Especial, ao qual o beneficiário estiver vinculado.

Art. 5º O decreto regulamentando esta lei será publicado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, devendo conter, no mínimo:



Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- I - período mínimo e máximo de concessão da bolsa;
- II - critérios para exclusão do Programa;
- III - obrigações do bolsista e dos órgãos e entidades da administração municipal junto aos quais o bolsista exercer as suas atividades práticas;
- IV - as atividades práticas desenvolvidas pelos bolsistas, que serão realizadas no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta.

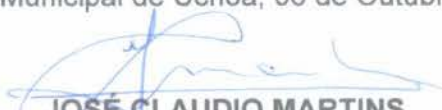
Art. 6º A concessão da bolsa ou a inclusão no Programa, de que trata esta lei, não implicará em vínculos empregatícios, funcionais, ou profissionais com a Prefeitura.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 06 de Outubro de 2023.


JOSÉ CLAUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


MIRIAM DONHA PALHARINI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento